RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA:17776071000183 83
Assinado de forma digital por RIO GRANDE ARTES GRAFICAS LTDA:17776071000183
Dados: 2026.11.04 08:14:32 -03'00'

ROTA DA BR 262 MG S.A.

CNPJ/MF Nº 58.489.142/0001-44 - NIRE Nº 31300170586

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático da Rota da BR 262 MG S.A., realizada em 28 de Setembro de 2026

1. Data, Horário e Local: Realizada em 28 de setembro de 2026, às 14h, de modo exclusivamente digital, com dispensa de videoconferência, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), coordenada pela Rota da BR 262 MG S.A. ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), localizada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Belmira Montes Barroso, nº 164, Jardim Maracanã, CEP 38.041-096 ("**Assembleia**"). **2. Convocação**: Dispensada a convocação por edital, nos termos do art. 71, §3º da Resolução CVM 81 e dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos Debenturistas (conforme definido abaixo) titulares de 100% (cem por cento) das debêntures representativas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), realizada nos termos da "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 262 MG S.A.*", celebrada originalmente em 12 de setembro de 2025, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente). **3. Presença**: Presentes **(i)** os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) ("**Debenturistas**"), **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes da Companhia, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata. **4. Composição da Mesa**: Presidente: Eliana Dozol; Secretário: Paulo Nunes Lopes Filho, escolhidos pelos Debenturistas presentes. **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a autorização prévia para a celebração de aditamento à Escritura de Emissão (substancialmente na forma do **Anexo A** desta ata de Assembleia), com a finalidade de **(1)** incluir a Cláusula 6.7.9 da Escritura de Emissão para prever expressamente que as Garantias Reais constituídas em benefício dos Debenturistas poderão ser liberadas anteriormente ao efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, desde que os recursos do Financiamento Take Out sejam integralmente destinados à constituição do *Cash Collateral* (conforme definido abaixo) ("**Liberação de Garantias**"); **(2)** alterar as Cláusulas 6.21 e 6.21.5 da Escritura de Emissão, de modo a alterar a definição de "**Financiamento Take Out**", para prever expressamente que os recursos do referido Financiamento Take Out poderão ser destinados, tanto: **(i)** ao Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, quanto **(ii)** para constituição de *cash collateral*, por meio de depósito, em moeda nacional, em conta vinculada de titularidade da Concessionária da Rodovia BR 262 MG S.A. ("**Conta Vinculada SPE**" e "**SPE**", respectivamente), a ser cedida fiduciariamente exclusivamente aos Debenturistas da Emissão, em valor mínimo equivalente a 1,15x (um inteiro e quinze centésimos vezes) o saldo devedor das Debêntures não quitado antecipadamente com os recursos do Financiamento Take Out ("***Cash Collateral***"), sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada SPE deverão ser aplicados em certificados de depósito bancário; e **(3)** incluir o inciso "(xxviii)" na Cláusula 8.1 da Escritura, conforme as redações abaixo: "*6.7.9. Caso ocorra a contratação de um Financiamento Take Out (conforme definido abaixo) a Alienação Fiduciária de Ações SPE e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão poderão ser liberadas ("**Liberação das Garantias Reais**"), a critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência cumulativa, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, **(i)** da assinatura e desembolso do instrumento de dívida do respectivo Financiamento Take Out, devendo a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário a utilização dos recursos decorrentes do desembolso para (i.1) o resgate antecipado das Debêntures, ou (i.2) para a constituição de cash collateral, por meio de depósito, em moeda nacional, em conta vinculada de titularidade da SPE ("**Conta Vinculada SPE**"), a ser cedida fiduciariamente exclusivamente aos Debenturistas da presente Emissão em valor mínimo equivalente a 1,15x (um inteiro e quinze centésimos vezes) ao saldo devedor das Debêntures não quitado antecipadamente com os recursos do Financiamento Take Out ("**Cash Collateral**"), sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada SPE deverão ser aplicados em certificados de depósito bancário; **(ii)** do envio de notificação pela Emissora ao Agente Fiduciário solicitando a liberação integral, conforme o caso, da Alienação Fiduciária de Ações SPE e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, respectivamente, e **(iii)** da apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, **(iii.1)** de cópia do instrumento de Financiamento Take Out, conforme o caso, devidamente celebrado pelas partes; e **(iii.2)** da declaração da Emissora atestando **(iii.2.a)** o cumprimento de todas as demais condições precedentes para o primeiro desembolso de recursos no âmbito do referido financiamento ;e **(iii.2.b)** aprovação prévia do Poder Concedente para a constituição do Cash Collateral e constituição da respectiva cessão fiduciária do Cash Collateral." * * * "Resgate Antecipado Obrigatório Total. Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures **(i)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento Take Out (conforme abaixo definido), caso a Emissora não constitua o Cash Collateral para a presente Emissão; **(ii)** no que ocorrer primeiro entre **(a)** o prazo de 3 (três) Dias Úteis contatos do recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da Concessão, e **(b)** o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da decisão administrativa e/ou decisão judicial que tenha determinado a encampação da Concessão, desde que tal decisão não tenha sido revertida ou seus efeitos não tenham sido suspensos; ou **(iii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de recursos oriundos de Direitos Econômicos das Ações da SPE e/ou oriundos de quaisquer pagamentos realizados pela SPE em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), em todos os casos com o consequente cancelamento das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo que, nos casos (i), (ii) e (iii) acima, o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório após o Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Emissora." * * * "Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Financiamento Take Out**" significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, de longo prazo junto a instituições financeiras, públicas ou privadas realizado pela Emissora ou pela SPE, desde que tal Financiamento Take Out possua prazo de vigência superior a 2 (dois) anos e seus recursos sejam destinados **(i)** ao prépagamento integral das Debêntures e das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora; ou **(ii)** ao pré-pagamento integral das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora e à constituição do Cash Collateral em garantia das Debêntures, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos do respectivo financiamento pela Emissora e/ou pela SPE." * * * "(xxviii) envidar melhores esforços, mediante exercício de seu direito de voto como acionista da SPE, de modo a maximizar a realização, pela SPE, do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sendo permitida a manutenção em caixa de montante equivalente aos recursos necessários à manutenção da operação, gestão e despesas ordinárias da SPE, bem como quaisquer montantes necessários ao cumprimento de seus compromissos, incluindo a realização de investimentos, nos termos do Contrato de Concessão e de seu plano de negócios a fim de cumprir suas obrigações."* O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. **6. Deliberações**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deciderам: **(i)** aprovaram a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, para prever os ajustes descritos no item "(i)" da Ordem do Dia acima, na forma do **Anexo A** desta Assembleia; e **(ii)** em virtude das deliberações acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, está autorizada à prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Assembleia, do "*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 262 MG S.A.*". **7. Disposições Finais:** Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto, (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável, especialmente ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas no âmbito da Emissão, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima. O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que, sem culpa ou dolo e em estrita observação às decisões tomadas pelos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O Agente Fiduciário informa ainda que as deliberações desta assembleia podem acarretar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou política interna. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81. As assinaturas eletrônicas somente serão aceitas no presente instrumento se utilizados os certificados Padrão ICP – Brasil, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001. A Companhia, o Agente Fiduciário e os Debenturistas convencionam, para todos os fins de direito, que a data de realização desta Assembleia será a data constante na presente ata, ainda que qualquer das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em data posterior. **8. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 28 de setembro de 2026. Mesa: **Eliana Dozol** - Presidente, **Paulo Nunes Lopes Filho** - Secretário, Na qualidade de Agente Fiduciário: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, **Tânia Regina Tritapepe** e **Gabriel Takashi Maeda**, Na qualidade de Emissora das Debêntures: **Rota da BR 262 MG S.A.**, **Paulo Nunes Lopes Filho** e **Herbert Adriano Quirino dos Santos**. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 14303481 em 26/10/2026 da Empresa ROTA DA BR 262 MG S.A., Nire 31300170586 e protocolo 267165021 - 23/10/2026. Efeitos do registro: 28/09/2026.